



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

O Município de Coxilha torna público que no dia **08 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 9 HORAS**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para contratação de empresa especializada em mecânica para a manutenção com fornecimento de peças 1ª linha, acessórios e mão de obra para atender o objeto do Termo de Referência e Parecer Técnico, conforme descritos no Anexo I - subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski, em anexo, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada em mecânica para a manutenção com fornecimento de peças, mão de obra e acessórios do Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descritos no Parecer Técnico e Termo de Referência.

**1.2** Compreendem-se no valor proposto todos os materiais, mão de obra e demais insumos necessários para a execução dos serviços.

**1.3** O prazo de garantia do motor novo será de 12 meses, sem limite de horas, contra defeitos de fabricação, devendo vir acompanhado do certificado de garantia, e dos itens consertados será de 06 (seis) meses e correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias.

**1.4** No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças de 1ª linha.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**2.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE COXILHA**

**CONVITE N° 06/2023**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE COXILHA

CONVITE Nº 06/2023

## ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)

### 3. O ENVELOPE Nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER:

#### 3.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) diretor(es) da empresa licitante;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, compatível com o objeto desta licitação.
- d) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nem de seus sócios ou diretores e sob as penalidades cabíveis, e também o compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

#### 3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**;
- b) Em se tratando de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de **sociedades civis**, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- Certidão de regularidade de tributos federais;
  - Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
  - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- i) comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS).

### **3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA**

- a) Certidão negativa da falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, não expedida a menos de dois meses da data definida para o certame;
- b) Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

### **3.4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.4.1** - As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

**3.4.2** - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte(EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva **JUNTA COMERCIAL** ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06).

**3.4.3** - O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**3.4.4** - A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.5** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

### **3.6 - DA HABILITAÇÃO DAS “ME” e “EPP”**

**3.6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**3.6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **4 - O ENVELOPE Nº. 2 (PROPOSTA FINANCEIRA) DEVERÁ CONTER:**

**4.1** A proposta financeira impressa em uma via datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme **anexo** deste edital.

**4.2** A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços ora licitados, como obrigações fiscais, instalações, transporte, despesas de deslocamentos e outros que vierem a ocorrer em decorrência do serviço.

**4.3** Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**5. DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**5.2** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a empresa apresentar o preço do material e da mão de obra separados na proposta financeira.

**5.3** O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

**5.4** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, ou valor superior ao preço de referência.

**5.5** O julgamento será realizado de forma unitária, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que se apresentar em conformidade com as especificações do edital e ofertar o menor preço global (materiais + mão de obra).

**5.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.7** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

**5.8** Em caso de divergências entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

**5.9** Será considerado o menor preço global tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

**5.10** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º. do art. 44 da Lei Complementar 123.

**5.10.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.10, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

**5.10.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.10.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.10.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

**5.10.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.10.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.10.7** O disposto nos itens 5.10.1 a 5.10.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **5.10.**

## **6. DO PROCEDIMENTO:**

**6.1** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

**6.2** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes. A abertura dos envelopes obedecerá a forma estabelecida neste edital.

**6.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**6.4** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

**6.5** Aberto o envelope n. 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n. 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresse, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

**6.6** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

**6.7** Abertos os envelopes de n. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**6.8** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.

**6.9** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

## **7. DOS RECURSOS:**

**7.1** Declarado o vencedor, ou mesmo de fatos ocorridos durante o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar (em) contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**7.2** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.3** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**7.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**7.5** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1** Encerrada a fase de julgamento e este homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

**8.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor total da proposta, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

**8.4** O licitante vencedor fica obrigado a assinar o contrato em anexo, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital, inclusive de decaimento.

**8.5** A Comissão de Licitação é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da lei.

**8.6** A assinatura do contrato deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Coxilha,.

## **9. DAS SANÇÕES:**

**9.1** Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

**9.1.1 ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**9.1.2 MULTA** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Prazo máx. de entrega(em dias) Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo) Multa = o resultado será o valor da multa. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**. Multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**9.1.3** Se o incumprimento contratual for substancial a administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos.

**9.1.3.1** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**9.1.4** A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber.

**9.1.5** A multa aplicada será descontada do valor a ser pago ao licitante, e na ausência de saldo, caberá ao licitante complementar.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação da entrega e aceitação do produto.

**10.2.** Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do Contrato Administrativo (Contrato Adm. nº...../2023);

**10.3.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado), deverão ser disponibilizados na PROPOSTA FINANCEIRA.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**11.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**11.4** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**11.6** O Foro de eleição é o da comarca de Passo Fundo - RS.

**11.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

10149-4 - Manutenção, Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos (10204-0 e 10473-6)

**11.9** - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência e Parecer Técnico

Anexo II Minuta de Contrato

Anexo III Modelo de Proposta

**11.10.** Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54) 3379- 2511 ou pelo email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)

Coxilha, 30 de outubro de 2023.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**

Prefeito Municipal



**Anexo I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da contratação é aquisição de um motor novo (zero hora), acessórios, peças e mão de obra para manutenção e adaptação no Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descrito abaixo e no Laudo/Parecer Técnico que é parte integrante dessa contratação:

Item	Quant.	Descrição
1	01	<p>- <b>Motor novo completo</b> (zero hora); diesel, seis cilindros em linha, duas válvulas por cilindro, turbo alimentado sistema Aftercooler, intercooler, sistema de injeção direto/mecânico, alimentação injetora em linha, peso máximo de 550kg, potência de 200 a 220HP, torque mínimo de 65Kgfm, para instalar/adaptar em Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222.</p> <p>- Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de horas, contra defeito de fabricação, acompanhado de certificado de garantia;</p> <p>- Completo com todos os seus sistemas e agregados, dentre eles: Motor de partida; Câter; Válvulas injetoras; Coletores de admissão e escape; Alternador; Bomba de alimentação de combustível; Mangueiras de combustível/arrefecimento; Tubulação de combustível; Filtro e pré-filtro de combustível; Filtro e caixa de filtro de ar; Mangueiras e tubulações do sistema de ar; Sistema de controles do motor (sensores e indicadores diversos, inclusive de horas trabalhadas); Suportes diversos; Sistema elétrico; Adaptadores elétricos, hidráulicos e mecânicos necessários; Sistema de arrefecimento do motor completo; Sistema de exaustão (escapamento) do motor completo; Adaptadores necessários para o encaixe do motor no sistema de transmissão.</p> <p>* Prazo de entrega até 30 (trinta) dias após o envio da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho;</p>
2	01	<p><b>Instalação/Adaptação</b> (mão de obra):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Retirada do motor usado;</li><li>- Limpeza do local para instalação do motor novo;</li><li>- Instalação do motor novo;</li><li>- Adaptação no sistema de encaixe do motor com a transmissão;</li><li>- Adaptação de calços e suporte do motor novo;</li><li>- Adaptação do sistema de arrefecimento, inclusive radiadores;</li><li>- Instalação do Intercooler;</li><li>- Adaptação e instalação de sistemas de controles do motor (pressão e temperatura do óleo, temperatura d' água, ...)</li><li>- Adaptação e acoplamento do sistema hidráulico;</li><li>- Adaptação e instalação do sistema elétrico;</li><li>- Adaptação do sistema de alimentação de combustível;</li><li>- Adaptação e instalação do sistema de alimentação e filtragem de ar;</li></ul>



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adaptação e instalação de filtros, pré-filtros e demais componentes;</li><li>- Adaptação e regulação do sistema de aceleração do motor;</li><li>- Adaptação e instalação do sistema de exaustão (escapamento) do motor;</li><li>- Fornecimento e colocação de óleo lubrificante indicado pelo fabricante;</li><li>- Fornecimento e colocação de fluido de arrefecimento, indicado pelo fabricante;</li><li>- Fornecimento e instalação do sistema de pré-aquecimento de partida;</li><li>- Testes e ajustes para o perfeito funcionamento;</li><li>- Testes de segurança necessários;</li><li>- Entrega técnica com treinamento do operador;</li><li>- Acompanhamento operacional e segurança da modificação, com emissão de ART de engenheiro responsável da empresa que efetuar as alterações.</li></ul> <p>Demais especificações conforme Laudo Técnico. Transporte do equipamento até oficina especializada e devolução/entrega junto ao Município de Coxilha, bem como todos os demais encargos por conta da contratada.</p>
--	---

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente demanda de aquisição de um motor novo se justifica tendo em vista que a manutenção do motor existente e por ser importado tem um custo muito elevado bem como pela dificuldade de peças de reposição. Com isso, a substituição por um motor da marca Cummins, MWM, Mercedes Bens e outros, pela facilidade de peças de reposição se tornaria mais viável economicamente.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. O fornecimento e a prestação de serviços indispensáveis a atender o objeto pela empresa contratada se dará conforme apresentado no Parecer Técnico.

3.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças e materiais empregados.

3.3. O motor deve ser colocado em perfeito funcionamento em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o acionamento da contratada. Para isso deve dispor de uma assistência técnica localizada no máximo a 200 km da cidade de Coxilha/RS.

3.4. Caso haja a necessidade de um prazo maior para efetuar reparos ou substituir equipamentos, a contratada deverá apresentar justificativa que será analisada pela Administração.

3.4.1. Caso a justificativa não seja acolhida, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contratuais e legais, garantido o direito de defesa e contraditório.

3.5. **Local de prestação dos serviços:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Secretaria Municipal de Obras (Parque de Máquinas/Garagem)

Contato: (54) 3379.2511 [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)

Avenida Ilso José Webber, nº 420, Centro, Coxilha/RS.

#### **4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Abaixo segue a fonte de recursos para a contratação em questão:

*05 – Secretaria Municipal de Obras*

*0501 – Manutenção, Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.*

*10204/0 Material para manutenção de veículos*

*10473/6 Manutenção e Conservação de Veículos*

#### **5. RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA deverá realizar entrega técnica, com a presença de um técnico especializado, em dias úteis em horário comercial, para efetuar, pela primeira vez, o funcionamento do equipamento, executar testes com e fornecer instruções completas de funcionamento.

5.2. O recebimento dos serviços de fornecimento e instalação do motor se dará após os testes de funcionamento e atendimento às estipulações desse termo de referência, devidamente atestados pela fiscalização.

5.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela equipe técnica da Sec. de Obras.

5.4. Os serviços executados serão avaliados pelo fiscal do contrato concomitantemente às medições realizadas.

5.5. A aceitação da parcela do objeto, pelo fiscal do contrato, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**6. DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1. O prazo para execução da totalidade dos serviços será de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O prazo de garantia do motor será de 12 (doze) meses e de 6 (seis) meses para a mão de obra, independente do quantitativo de horas, contados a partir da entrega definitiva.
- 6.3. O contrato a ser assinado deverá ter prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Do contrato e das instruções constantes do Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 7.2. Fica determinado que especificações e toda a documentação relativa ao objeto desta licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 7.3. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluídos todos os encargos, taxas e bonificações. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 7.4. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificado com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.
- 7.6. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Coxilha.
- 7.7. A CONTRATADA é responsável pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto do presente edital.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

7.8. A CONTRATADA deverá seguir as orientações do fabricante do equipamento para realizar a instalação, de forma a não perder a garantia do mesmo.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada e com as especificações do Edital e seus anexos.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

8.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

9.1. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor a ele adjudicado, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

9.2. A inexecução total do objeto do contrato, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ele adjudicado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

9.3. Considera-se para fins da cláusula anterior inexecução parcial, o atraso na entrega do MOTOR/SERVIÇOS num prazo de até 10 (dez) dias. Acima deste prazo considere-se inexecução total.

9.4. A administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.5. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

## **10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O MUNICÍPIO DE COXILHA indicará, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e Fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

10.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado, fazer cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA**

11.1. O Município de Coxilha pagará à contratada pelos serviços contratados e efetivamente executados, fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os insumos e transportes, bem como os impostos, taxas, custos financeiros e lucros de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.2. Obedecido o prazo estabelecido e apresentado, será procedida a conferência dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar a nota fiscal após devidamente atestada pela Fiscalização.

11.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida.

11.4. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária nos termos do Edital.

11.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **12. VISITA TÉCNICA**

12.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.3. As empresas, deverão apresentar Atestado de Visita Técnica expedido pelo Município, que será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

12.4. As empresas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar Declaração de dispensa da visita técnica, declarando que possui pleno conhecimento das condições dos serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta

12.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **13. RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

### **14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

Coxilha, 30 de outubro de 2023.

**IVAN JOSÉ TAMANHO**  
Assessor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO:** /2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em mecânica para a manutenção com fornecimento de peças 1ª linha, acessórios e mão de obra para atender o objeto – aquisição, instalação e adaptação de um motor novo (zero hora), para Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descrito no Parecer Técnico subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski que é parte integrante dessa contratação e do Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA

**CONTRATADA:** (.....)

**CONVITE Nº 06/2023**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA** – A contratada fornecerá ao contratante serviços, peças necessários e mão de obra para a manutenção para Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descrito no Parecer Técnico subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski que é parte integrante dessa contratação e do Termo de Referência, pertencente a Frota do Município de Coxilha, com garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, contra defeitos de fábrica e 6 (seis) meses para mão de obra, sendo o total de mão de obra no valor de R\$ ..... (.....) e o total de peças na quantia de R\$.....



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

(.....) o que totaliza o valor deste contrato em R\$ .....(.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de garantia total dos itens será de 12 (doze) meses sem limite de horas, contra defeitos de fábrica para o motor novo e de 6 (seis) meses para mão de obra e os demais itens, e no prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 30 dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças todas de 1ª linha, conforme proposta vencedora.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto licitado nas condições definidas no presente edital e anexos, bem como pela guarda do bem quando no período em que estiver sendo realizada a manutenção.

**4. CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

**4.1** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**4.2** Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (valor do contrato) x dias de atraso

Prazo máx. de entrega (em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixado) Multa = o resultado será o valor da multa

**4.3** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

**4.4** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

não corrigido.

**4.5** Se o incumprimento contratual for substancial administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

10149-4 - Manutenção, Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos (10204-0 e 10473-6)

**6. CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8. CLÁUSULA OITAVA** – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77,78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**9. CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

**10. CLÁUSULA DEZ** - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**11. CLÁUSULA ONZE** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Convite n° 06/2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**12. CLÁUSULA DOZE** - Caberá a contratada informar as medidas de revisão e troca de óleo para o regular funcionamento e observância dos termos da garantia.

**13. CLÁUSULA TREZE** - O Foro de eleição é o da Comarca de Passo Fundo - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Coxilha - RS, em ..... de ..... de 2023.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Roque Mertz**  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Coxilha – RS

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada de mecânica manutenção com fornecimento de peças, mão de obra e acessórios do Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222, conforme descritos no anexos Termo de Referência e Parecer Técnico, subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski.

**Lote 1 – Rolo Compactador**

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Referência
1	<p>- <b>Motor novo completo</b> (zero hora); diesel, seis cilindros em linha, duas válvulas por cilindro, turbo alimentado sistema Aftercooler, intercooler, sistema de injeção direto/mecânico, alimentação injetora em linha, peso máximo de 550kg, potência de 200 a 220HP, torque mínimo de 65Kgfm, para instalar/adaptar em Rolo Compactador FiatAllis, marca Hamm, modelo 2422DS, ano 1998, BFM 1012-E, série 00671222.</p> <p>- Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de horas, contra defeito de fabricação, acompanhado de certificado de garantia;</p> <p>- Completo com todos os seus sistemas e agregados, dentre eles: Motor de partida; Cáster; Válvulas injetoras; Coletores de admissão e escape; Alternador; Bomba de alimentação de combustível; Mangueiras de combustível/arrefecimento; Tubulação de combustível; Filtro e pré-filtro de combustível; Filtro e caixa de filtro de ar; Mangueiras e tubulações do sistema de ar; Sistema de controles do motor (sensores e indicadores diversos, inclusive de horas trabalhadas); Suportes diversos; Sistema elétrico; Adaptadores elétricos, hidráulicos e</p>	Peças	1	R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	mecânicos necessários; Sistema de arrefecimento do motor completo; Sistema de exaustão (escapamento) do motor completo; Adaptadores necessários para o encaixe do motor no sistema de transmissão.			
2	<b>Instalação/Adaptação</b> (mão de obra): <ul style="list-style-type: none"><li>- Retirada do motor usado;</li><li>- Limpeza do local para instalação do motor novo;</li><li>- Instalação do motor novo;</li><li>- Adaptação no sistema de encaixe do motor com a transmissão;</li><li>- Adaptação de calços e suporte do motor novo;</li><li>- Adaptação do sistema de arrefecimento, inclusive radiadores;</li><li>- Instalação do Intercooler;</li><li>- Adaptação e instalação de sistemas de controles do motor (pressão e temperatura do óleo, temperatura d'água, ...)</li><li>- Adaptação e acoplamento do sistema hidráulico;</li><li>- Adaptação e instalação do sistema elétrico;</li><li>- Adaptação do sistema de alimentação de combustível;</li><li>- Adaptação e instalação do sistema de alimentação e filtragem de ar;</li><li>- Adaptação e instalação de filtros, pré-filtros e demais componentes;</li><li>- Adaptação e regulagem do sistema de aceleração do motor;</li><li>- Adaptação e instalação do sistema de exaustão (escapamento) do motor;</li><li>- Fornecimento e colocação de óleo lubrificante indicado pelo fabricante;</li><li>- Fornecimento e colocação de fluido de arrefecimento, indicado pelo fabricante;</li><li>- Fornecimento e instalação do sistema de pré-aquecimento de partida;</li><li>- Testes e ajustes para o perfeito funcionamento;</li><li>- Testes de segurança necessários;</li><li>- Entrega técnica com treinamento do operador;</li><li>- Acompanhamento operacional e segurança da modificação, com emissão de ART de engenheiro responsável da empresa que efetuar</li></ul>	<b>Serviços</b>	1	R\$





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

as alterações. Demais especificações conforme Laudo Técnico. Transporte do equipamento até oficina especializada e devolução/entrega junto ao Município de Coxilha, bem como todos os demais encargos por conta da contratada.			
	<b>Total de Materiais</b>		
	<b>Total de Serviços</b>		
	<b>Total Geral</b>		

---

**Empresa/Carimbo/Assinatura/Folha Timbrada**

**Demais informações**